

Prova escrita de Finanças Públicas – Turma A
22 de Junho de 2020

Regente: Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira

Duração da prova: 100 minutos

I. Questão de desenvolvimento

Logo após a sua recente eleição como presidente da Conferência Episcopal Portuguesa, o bispo de Setúbal, D. José Ornelas, aproveitou para avisar que o mundo pós-covid-19 não pode voltar ao que era antes. “Se alguma coisa a pandemia nos ensinou é que a miséria custa muito caro. Nós não nos podemos dar ao luxo de ter miséria entre nós”.

1. Explique quais parecem ser as razões do Bispo de Setúbal e em que medida concorda ou não com elas. Que medidas poderiam, em sua opinião, ser utilizadas para pôr cobro à situação por ele descrita?

Espera-se que o/a aluno/a desenvolva uma reflexão pessoal, fundamentada e crítica sobre a afirmação apresentada e que avance possíveis soluções para o problema apresentado. Os cenários de resposta são amplos.

Para a fundamentação da resposta, deverá ter em conta conhecimentos adquiridos na disciplina, como, por exemplo:

- o papel das Finanças Públicas na redução das desigualdades e na construção de sociedades mais justas;
- o Estado produtor de bens públicos, semi-públicos e de bens mistos
- a função tripartida do Estado, na perspetiva de R. Musgrave: afetação de recursos, redistribuição e estabilização económica;
- os impostos como forma de diminuição das desigualdades; justiça fiscal;
- as possíveis formas de combater a crise económica através dos instrumentos das finanças públicas;
- o aumento da despesa pública em cenário de pandemia;
- o aumento da dívida pública e do défice orçamental e o (in)cumprimento das regras orçamentais europeias;
- a atual suspensão das regras orçamentais europeias;
- a crise sanitária e económica e os atuais cenários de resposta a nível europeu (emissão conjunta de dívida pública, “coronabonds”, subvenções?)

II. Questões de resposta sucinta

2. A diferença entre imposto progressivo e imposto proporcional é que apenas no imposto progressivo, quem tem mais, paga também mais, enquanto no imposto proporcional os contribuintes pagam invariavelmente o mesmo. Verdadeiro/Falso? Justificação.

- *Posição clara do/a aluno/a em sentido verdadeiro ou falso.*
- *Artigo 103.º a CRP e os fins da tributação (no quadro das receitas tributárias) – enunciação dos diferentes tributos*
- *Definição de imposto e de sistema fiscal*
- *Definir imposto como prestação pecuniária, coativa, unilateral, definitiva a favor de uma entidade pública (o Estado), efetuada por uma entidade denominada como sujeito passivo/contribuente;*
- *Distinguir imposto progressivo (taxa vai variando à medida que a base de tributação aumenta) de imposto proporcional (de taxa única);*
- *Distinguir imposto proporcional de imposto de soma fixa (lump sum) e explicar o conceito de rendimento marginal;*
- *Princípios elementares subjacentes ao sistema fiscal – igualdade tributária, capacidade contributiva, tributação pelo lucro real, etc.*

3. A dívida pública flutuante é contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental posterior ao exercício no qual foi gerada, carecendo por isso de autorização parlamentar. Verdadeiro/Falso? Justificação.

- *Posição clara do/a aluno/a em sentido verdadeiro ou falso.*
- *Clarificar o conceito de dívida pública e as várias modalidades (principal e acessória);*
- *Distinguir dívida flutuante de dívida fundada;*
- *Referência à lei-quadro da dívida pública (Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro), designadamente ao artigo 3.º, alíneas a) e b);*
- *A dívida flutuante está autorizada no próprio orçamento e está contida nos montantes de endividamento líquido;*
- *Identificar o artigo 161.º, alínea h) da CRP e a tutela da dívida fundada e sua justificação.*

4. A lei de enquadramento orçamental reflete hoje as crescentes preocupações com o fenómeno da desorçamentação. Concorda/Não concorda? Justificação.

- *Posição clara do/a aluno/a em sentido concordante ou discordante.*
- *Definição e composição do setor das administrações públicas (artigo 2.º, 1, LEO/2015)¹;*
- *Definição e exemplos de desorçamentação (empresarialização de serviços, parcerias público-privadas, etc.);*
- *Referência ao artigo 2.º da LEO/2015 (Âmbito institucional), em especial, ao n.º 1, conjugado com o n.º 4;*

¹ Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

- *Referência à reclassificação de entidades como forma de evitar a desorçamentação, a par da consolidação de contas.*

- *Referência aos critérios aplicados na ótica da contabilidade nacional, no âmbito do SEC95/SEC2010² – a prevalência do critério económico face ao critério institucional.*

5. O Quadro Plurianual das Despesas Públicas constitui uma verdadeira limitação ao crescimento, a médio prazo, da despesa pública. Concorda/Não concorda? Justificação.

- *Posição clara do/a aluno/a em sentido concordante ou discordante.*

- *Identificar o conceito de restrição orçamental de curto e de longo prazo;*

- *O QPDP é uma Lei que define o nível de crescimento da despesa pública para o período da legislatura (4 anos).*

- *Apesar de o objetivo do legislador da LEO ter sido a de vincular o governo ao crescimento da despesa para o período em referência, os valores dela constantes são verdadeiramente vinculativos apenas para o primeiro ano e indicativo para os restantes, além de ser objeto de atualizações anuais (cf. artigo .º 35/2 e 3 da Lei n.º 151/2015, de 11/9).*

6. Os deputados à Assembleia da República estão impedidos de introduzir alterações à nova proposta de orçamento “retificativo” feita pelo Governo, uma vez que já existe um orçamento em execução. Concorda/Não concorda? Justificação.

- *Posição clara do/a aluno/a em sentido concordante ou discordante.*

- *Contextualização da afirmação: o direito de emenda parlamentar no domínio orçamental;*

- *Referência ao dispositivo-travão (artigo 167.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa), interpretação da norma e sua aplicação ao contexto de alterações orçamentais;*

- *Referência à emenda parlamentar (alterações da competência da Assembleia da República/“revisões orçamentais” – artigo 59.º, LEO/2015) e discussão sobre a distinção entre as alterações introduzidas pelos deputados à proposta inicial do Orçamento vs. à proposta de alteração orçamental: conhecerá a emenda parlamentar maiores limitações no último caso? A resposta, em sentido afirmativo, da jurisprudência constitucional. O argumento da alteração de sentido da proposta de lei e o dispositivo-travão.*

7. O Tribunal de Contas é um órgão jurisdicional, embora exerça funções que não estão tipicamente atribuídas aos tribunais. Concorda/Não concorda – Justificação.

- *Posição clara do/a aluno/a em sentido concordante ou discordante.*

- *O Tribunal de Contas como verdadeiro tribunal (Artigos 209.º, n.º 1, c) e 214º da CRP)*

² Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais de 1995 e de 2010, respetivamente.

- *Competência material deste Tribunal (artigo 5.º, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);*
- *Referência às competências tipicamente jurisdicionais do Tribunal de Contas (Julgamento: efetivação de responsabilidades financeiras – artigos 57.º e segs, LOPTC); secção competente: 3.ª secção (artigo 79.º);*
- *Referência à competência para conceder o visto ou reconhecer a sua isenção ou dispensa – fiscalização prévia (artigos 44.º e segs., Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas3); secção competente: 1.ª secção (artigo 77.º);*
- *Referência à realização de auditorias (fiscalização concomitante: artigo 49.º, LOPTC), a cargo da 1ª e da 2.ª secção; bem como à verificação externa de contas das entidades sujeitas ao controlo do TdC, fiscalização sucessiva da dívida pública direta do Estado, dos empréstimos e das operações financeiras de gestão da dívida pública direta, bem como os respetivos encargos (fiscalização sucessiva: artigo 50.º, da LOPTC), a cargo da 2.ª secção (artigo 78.º, LOPTC);*
- *Referência ao controlo jurisdicional da execução orçamental (68.º, n.º 4, LEO/2015): acompanhamento da execução do orçamento, através, por exemplo, da realização de auditorias por iniciativa própria e a solicitação da AR; o parecer sobre a Conta Geral do Estado (artigos 107.º, CRP, 41.º, LOPTC e 66.º, 4 e 5, LEO/2015).*

Cotações: questão de desenvolvimento: 8 valores; questões de resposta sucinta: 6x2 valores=12 valores. Total 20 valores.

³ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.